



PROCESSO Nº : 814342/2021 (AUTOS DIGITAIS)  
ASSUNTO : TRANSFERÊNCIA À INATIVIDADE, A PEDIDO, MEDIANTE RESERVA  
REMUNERADA  
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
INTERESSADO : ODIL MIRANDA XAVIER  
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

### PARECER Nº 3.166/2022

**EMENTA:** TRANSFERÊNCIA À INATIVIDADE, A PEDIDO, MEDIANTE RESERVA REMUNERADA. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORAVEL À CONCESSÃO DO REGISTRO. PARECER DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DO ATO N. 5.232/2021, BEM COMO PELA LEGALIDADE DA PLANILHA DE SUBSÍDIO PROPORCIONAL.

## 1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato concessório da Transferência, a pedido, à Inatividade, mediante Reserva Remunerada, com subsídio proporcional, ao(à) **Sr. ODIL MIRANDA XAVIER**, portador (a) do RG nº 880068/PM/MT e do CPF nº 483.291.691-20, SEGUNDO SARGENTO LC 541/2014 N-003, lotado na Polícia Militar, no município de Cuiabá/MT.

2. Os autos foram encaminhados para conhecimento da Secretaria de Controle Externo, que se manifestou pelo registro do ato n. 5.232/2021, bem como pela legalidade da planilha de subsídio proporcional.

3. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.





## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Introdução

4. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 71, III, c/c art. 75, conferiu aos Tribunais de Contas a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, sendo de sua atribuição, portanto, cancelar o ato administrativo, por natureza complexo.

### 2.2. Da Análise do Mérito

#### 2.2.1 Fundamento legal

5. Para que seja possível deferir o pleito, o beneficiário deve preencher os requisitos constitucionais pertinentes. No caso em tela, como se trata de Transferência à Inatividade, a pedido, mediante Reserva Remunerada, é preciso observar os ditames do art. 42, § 1º, da Constituição da República, que assim versa:

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

6. No âmbito estadual a matéria foi disciplinada no art. 144, da Constituição Estadual, e no art. 145, inciso II e 147, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 c/c art. 24-F do Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho 1969, que assim versam:

Art. 145 A passagem à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada, efetua-se:





## II – A pedido;

Art. 147 O militar estadual é transferido, a pedido, para a reserva remunerada:

### II - com subsídio proporcional:

a) se do sexo masculino, quando contar com 25 (vinte e cinco) anos de serviço e, destes, no mínimo 20 (vinte) anos de efetivo serviço;

Art. 24-F. É assegurado o direito adquirido na concessão de inatividade remunerada aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e de pensão militar aos seus beneficiários, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos, até 31 de dezembro de 2019, os requisitos exigidos pela lei vigente do ente federativo para obtenção desses benefícios, observados os critérios de concessão e de cálculo em vigor na data de atendimento dos requisitos.

## 2.2.2 Da subsunção dos fatos à norma

7. Consoante se observa do caso em tela, o(a) requerente nasceu em **30/12/1969**, possuindo **50 anos** na data do ato concessório, contando com **25 anos, 04 meses e 28 dias** de tempo total de contribuição.

8. Ademais, ressei dos autos que este(a) ingressou no cargo em que se deu a aposentadoria em **03/07/1998**, cumprindo, portanto, o tempo mínimo necessário para a transferência para inatividade com subsídio proporcional.

9. Do exposto, conclui-se que o(a) requerente possui direito ao benefício, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes, razão pela qual este *Parquet* se manifesta pelo seu registro, bem como pela legalidade da planilha de subsídio **proporcional**.

## 3. CONCLUSÃO

10. Dessa forma, o Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, manifesta-se pelo registro do **ato n. 5.232/2021, bem como pela legalidade da planilha de subsídio proporcional**.





---

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 4 de agosto de 2022.

(assinatura digital<sup>1</sup>)  
**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**  
Procurador de Contas

---

<sup>1</sup> - Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

